



## LEI MUNICIPAL Nº352/94

" DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 1995, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.-"

IRINEU BERTANI, Prefeito Municipal de Faxinalzinho Estado do Rio Grande do Sul em pleno exercício de suas funções e de acordo com as atribuições que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal Vigente FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art.1º - A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 1995 abrangerá os poderes executivo e legislativo, seus fundos e entidades da administração direta e indireta, assim como a execução orçamentária obedecerá as diretrizes aqui estabelecidas.

Art.2º - As empresas públicas e as sociedades de economia mista somente, receberão recursos do tesouro municipal através de lei específica, autorizando a subscrição de aumento de capital ou cobertura do déficit, efetuado o pagamento de serviços prestados.

Art.2º - A elaboração da proposta orçamentária do município para o exercício de 1995 obedecerá as seguintes diretrizes gerais sem prejuízo das normas estabelecidas pela legislação federal.

- 1 - O montante das despesas não deverá ser superior ao das receitas.-
- 2 - As unidades orçamentárias projetarão suas despesas correntes até o limite fixado para o exercício em curso, a preço de julho de 1995, considerando os aumentos ou as diminuições.-
- 3 - As estimativas das receitas, serão a preço de julho de 1995, considerar-se-ão as tendências do presente exercício e os efeitos das modificações da legislação tributária, os quais serão objetos de projetos de lei a ser encaminhados à Câmara Municipal, até 04 (quatro) meses antes do encerramento, do exercício.
- 4 - Os projetos em fase de execução, terão prioridades sobre os outros projetos, não podendo ser paralisadas sem autorização legislativa.-
- 5 - O pagamento dos serviços da dívida pessoal e de encargos será prioridade sobre as ações de expansão.-
- 6 - O município aplicará 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de imposto conforme dispõe o Artigo 212 da Constituição Federal, prioritariamente na manutenção e no desenvolvimento do ensino de 1º Grau e pré-escolar.
- 7 - Constará da proposta orçamentária o produto das operações de crédito autorizadas pelo legislativo, com destinação específica e vinculada ao projeto.-

Art.3º - O Poder executivo tendo em vista a capacidade financeira do Município, e o plano plurianual aprovado pela Lei Nº291/93 observará a seleção das prioridades dentre as relacionadas no anexo I integrante desta Lei e as orçará a preço de julho de 1994.-

 segue...



## " CONTINUAÇÃO "

§ Único - Poderão ser incluídos programas não elencados, desde que financiados com recursos de outras esferas do governo.-

Art.4º - O poder executivo deverá firmar convênios com outras esferas do governo, para desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de educação e cultura, saúde e assistência social.-

Art.5º - As despesas de pessoal da administração direta e indireta, ficam limitadas a 60% (sessenta e cinco por cento) da receita corrente atendendo ao disposto no Artigo 38 das disposições constitucionais transitórias.-

- 1 - Entende-se como receita corrente para efeitos de limites do presente artigo, o somatório das receitas correntes da administração direta e das receitas da administração indireta, provenientes de autarquias e fundações públicas, incluídas, as receitas oriundas de convênios e operações de créditos.-
- 2 - Os limites estabelecidos para as despesas de pessoal de que trata este artigo abrange gastos da administração direta e da indireta nas seguintes despesas:
  - salários
  - obrigações patronais
  - proventos de aposentadorias e pensões
  - remuneração do prefeito e do Vice-prefeito
  - remuneração de vereadores
- 3 - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração além dos índices inflacionários, a criação de cargos ou alterações da estrutura de carreira, bem como a admissão de pessoal a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta, autarquias só poderão ser feitas se houver prévia dotação orçamentária, suficiente para atender as projeções de despesas até o final do exercício, obedecendo o limite no " CAPUT "

Art.6º - Fica autorizado a concessão de auxílios financeiros às entidades relacionadas sem fins lucrativos, reconhecidas de utilidade pública nas áreas de saúde educação e assistência social.-

Conselho Municipal dos direitos da criança e do adolescente. Cr\$: 500,00 Reais

Banco de sangue.....Cr\$: 50,00 reais

Associação comunitária de Faxinalzinho (FUNDEC)

Aquisição de Equipamento e material permanente..Cr\$: 3.000,00

Manutenção.....Cr\$: 1.000,00 Reais

Auxílio a APE.....Cr\$: 50,00 Reais

Auxílio ao CMD.....Cr\$: 500.000 Reais

Auxílio ao Esporte Clube Gurani. Cr\$: 500,00 Reais

Auxílio a LBA.....Cr\$: 100,00 Reais

Auxílio ao CTG Tropeiros da Serra..Cr\$: 50,00 Reais

Auxílio para construção da casa residencial do Sr. Juíz de direito.

Cr\$: 1.000,00 Reais

- 1 - Os pagamentos serão efetuados após a aprovação pelo poder executivo dos planos de aplicação apresentados pelas entidades beneficiadas.-
- 2 - Os prazos para apresentação de contas, serão fixados pelo poder executivo, e dependendo do plano de aplicação não poderá ultrapassar a 32 (trinta e dois) dias do encerramento do exercício.-

ADM. 93/96

# FAXINALZINHO

RUMO AO PROGRESSO

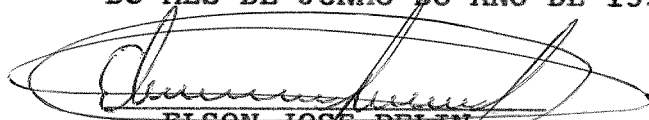



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINALZINHO

## " CONTINUAÇÃO "

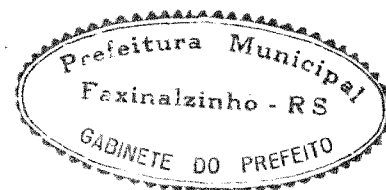
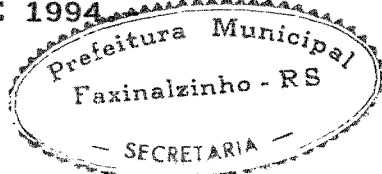
- Art.7º - O orçamento anual obedecerá a estrutura aprovada por decreto, compreendendo seus fundos e entidades da administração direta e indireta, inclusive as fundações instituições mantidas pelo Município.
- Art.8º - As operações de crédito por antecipação de receita, contratados pelo município serão totalmente liquidados até 30 (trigésimo) dia do orçamento seguinte.-
- Art.9º - O prefeito municipal enviará até o dia 30 de setembro o projeto de lei orçamentária à Câmara Municipal, que apreciará até o final da sessão legislativa.-
- Art.10 - Revogadas as disposições em contrário a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.-

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FAXINALZINHO, AOS 24 DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE 1994.-

  
ELSON JOSÉ PELIN  
SECRETÁRIO ADMINISTRAÇÃO

  
IRINEU BERTANI  
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE  
EM, 24 DE JUNHO DE 1994





" ANEXO Nº01 DA LEI MUNICIPAL Nº352/94 <sup>Estado do Rio Grande do Sul</sup>  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINALZINHO

" METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 1995 "

- 1 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
- 1.1 Objetivos - Melhorar as condições de funcionamento da Câmara Municipal de Vereadores especialmente as instalações das comissões técnicas e do plenário.
- 2 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
- 2.1 Objetivos - Equipar o Gabinete do prefeito com móveis e equipamentos de trabalho.
- 3 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
- 3.1 Objetivos - Dotar com peças e equipamentos de trabalho, os setores, Núcleo de pessoal, material e serviços administrativos.
- 4 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
- 4.1 Objetivos - Equipar o núcleo de escrituração contábil de máquinas de escritório, móveis e utensílios.
- 5 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
- 5.1 Objetivos - Equipar o núcleo de fiscalização tributação e tesouraria com equipamentos e material permanente para o trabalho.
- 6 - CONSTRUÇÃO DE PREDIO PARA A PREFEITURA 6.1
- 6.1 Objetivos - Instalar adequadamente os diversos setores da administração, dando-lhes melhores condições de trabalho.
- 7 - AMPLIAÇÃO DAS REDES DE ÁGUA E ESGOTOS
- 7.1 Objetivos - ampliar as redes de água, esgotos e perfurações de poços artesianos, bem como a aquisição de equipamentos para a referida rede.
- 8 - EXTENSÃO DE REDES ELÉTRICAS
- 8.1 Objetivos - Iluminar ruas e dotar residências de energia elétrica do perímetro urbano, extensão de energia elétrica no meio Rural.
- 9 - CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS QUADRAS DE ESPORTES E PARQUES DE RECREAÇÃO INFANTIL.
- 9.1 Objetivos - Oferecer a população condições de lazer e recreação.
- 10 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA CAMINHÃO DE LIXO E DE CARINHOS PARA A LIMPEZA PÚBLICA.
- 10.1 - Objetivo Realizar um melhor serviço na coleta de lixo na cidade,
- 11 - PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE MUROS DE ABRIGO, CANTEIROS E PASSEIOS
- 11.1 - Objetivo Melhorar as condições de tráfego da cidade.
- 12 - CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE ESTRADAS PONTES PONTILHÕES BUEIROS GARAGEM E ALMOXARIFADO
- 12.1 - Objetivo Melhorar as condições de tráfego nas estradas vicinais, que ligam os bairros e zonas rurais à sede do Município.
- 13 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS MÁQUINAS E BENS DURÁVEIS
- 13.1 - Objetivo Completar a frota de máquinas e renovar a frota de caminhões que em parte já está obsoleta.
- 14 - AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA FUNDADA
- 14.1 - Objetivos Pagamento dos precatórios judiciais e amortização de financiamentos diversos.
- 15 - DIVERSOS INVESTIMENTOS
- 15.1 - Objetivo Efetuar o depósito das prestações do consórcio pela compra de veículos e máquinas.
- 16 - AMPLIAÇÃO DE REDE TELEFÔNICA
- 16.1 - Objetivo Ampliação de rede e aquisição de máquinas motores e aparelhos para serviços de telefonia, automatização dos telefones e construção de prédios.

segue...



" CONTINUAÇÃO "

**17 - CONTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE ESCOLAS**

17.1 - **Objetivo** Dar condições de ensino à crianças em idade escolar, com manutenção do ensino pré-escolar para alunos, adquirir, equipamentos para escolas.-

**18 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E DE OUTROS EQUIPAMENTOS PARA O SETOR DE EDUCAÇÃO.**

18.1 - **Objetivo** Adquirir Veículos e outros equipamentos para o setor de educação transporte escolar.-

**19 - CONSTRUÇÃO DE PRÉDIO PARA A BIBLIOTECA PÚBLICA**

19.1 - **Objetivo** ampliar o acervo da biblioteca pública Municipal com a aquisição de livros, e construir prédios para a mesma.-

**20 - AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS PARA A MERENDA ESCOLAR**

20.1 - **Objetivo** Dotar a cozinha da merenda escolar de utensílios e equipamentos, oferecer alimentação satisfatória.-

**21 - CONSTRUÇÃO DE QUADRAS OU GINÁSIO DE ESPORTES E CENTRO CULTURAL**

21.1 **Objetivo** - Dotar a cidade de um ginásio esportivo e de quadras de esportes no interior.-  
adquirir equipamentos e material para o setor de educação e esporte.-

**22 - AMPLIAÇÃO DA UNIDADE SANITÁRIA**

22.1 **Objetivos**- Prestar assistência médica e odontológica a população de baixa renda adquirir móveis utensílios e instrumental para os serviços de saúde, inclusive com implantação de leitos.-


**23 - AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS**

23.1 **Objetivos** -Prestar assistência técnica relativas à agricultura pecuária à agricultura e pecuaristas, e adquirir equipamentos e material permanente do consumo para o referido serviço.

**24 - DIVIDA INTERNA**

24.1 **Objetivo** - amortização da dívida interna.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FAXINALZINHO, AOS 24 DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE 1994.-

  
ELSON JOSÉ PELIN  
SECRETÁRIO

  
IRINEU BERTANI  
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE  
EM, 24 DE JUNHO DE 1994.

